



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

O Instituto Consulpam, responsável pela Realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Laranjeiras torna público o **RESULTADO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR** para o Concurso Público Edital 001/2022, conforme segue adiante.

Art. 1º - A Banca Examinadora informa que por erro sistêmico a inscrição de número **360002231**, não foi processada em acordo com o gabarito oficial, após verificação constatou-se a aprovação da candidata no resultado para o devido cargo inscrito, retificando o resultado.

Art. 2º - Nos demais cargos não houve alterações.

Fortaleza – CE, 16 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM
Setor de Concursos



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO
SUL -PR**

DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

EDITAL 001/2022

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR** que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	36000534
02	360002591
03	360000894
04	360001077
05	360003199



II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

360000534

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota do Títulos de Especialização: METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTES.

Total = 1,0 pontos

DEFERIDO

360002591

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado.

Certificado – GESTÃO E ORIENTAÇÃO, ESCOLAR, não correlata com o CARGO pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



360000894

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado.

Certificado – GESTÃO ESCOLAR, não correlata com o CARGO pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

360001077

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado.

Certificado – GESTÃO ESCOLAR, não correlata com o CARGO pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



360003199

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado.

Certificado – GESTÃO ESCOLAR, não correlata com o CARGO pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2022 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de novembro 2022.

INSTITUTO CONSULPAM